

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

- LEI Nº. 981, DE 28 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ - BA, DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR)
- LEI Nº 982, DE 28 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DAS MULHERES, SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES - CMDM, E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES - FMDM.....

DECRETO FINANCEIRO

- DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 032-2024

DECRETO

- DECRETO Nº 082, DE 02 DE ABRIL DE 2024. DETERMINA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE BENS MÓVEIS SITUADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAETITÉ – NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....



LEI Nº. 981, DE 28 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ – BA, DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR) ...



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 981, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a isenção no âmbito do município de Caetité - BA, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e de direitos a ele relativos a unidades habitacionais produzidas com recursos integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentas no âmbito do Município de Caetité, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e dos direitos a ele relacionados, como transferência de propriedade de unidades habitacionais produzidas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nos termos da Lei Federal n. 14.620 de 13/07/2023, e das Portarias MCID nº 724/2023, nº 725/2023 e nº 727/2023 – referente ao programa de habitação social – “Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se unidade habitacional produzida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) destinada aos beneficiários do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, conforme definido na legislação aplicável.

Art. 3º Esta autorização será aplicada a todas as solicitações de propriedade de unidades habitacionais produzidas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, ocorridas após os dados de publicação desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições e contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, 28 de março de 2024.

VALTECIO NEVES AGUIAR
PREFEITO DE CAETITÉ

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





LEI Nº 982, DE 28 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DAS MULHERES, SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES - CMDM, E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES - FMDM...



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 982, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos das Mulheres, sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, e Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, revoga a Lei Municipal nº 794 de 05 de outubro de 2015 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM, órgão colegiado, permanente, deliberativo, propositivo, controlador, autônomo em suas funções e fiscalizador das políticas públicas municipais dirigidas às mulheres.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité - CMDM tem como finalidade elaborar, promover, implementar, acompanhar, avaliar e monitorar políticas e ações sobre a ótica de gênero, formular as diretrizes da política municipal para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, em suas diversidades, a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate a toda e qualquer forma de discriminação contra as mulheres, bem como o pleno exercício de sua cidadania e a sua plena participação nas atividades políticas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cujas dotações orçamentárias serão anualmente incluídas no orçamento do Município.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM:

I – Desenvolver ação integrada e articulada promovendo políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, como conjunto de secretarias e demais



GABINETE DO PREFEITO

órgãos públicos para a implementação de políticas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem as mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como recursos públicos necessários para tais fins;

IV – Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo do âmbito municipal nas questões que atingem as mulheres, com vistas à defesa da sua cidadania;

V – Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos assegurados às mulheres;

VI – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII – Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o programa do Conselho;

VIII – Manter canais permanentes de diálogos e de articulação com o movimento de mulheres em várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

IX – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra as mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes para a providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

X – Prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres de qualquer faixa etária, vítimas de violência;

XI – Elaborar e apresentar, anualmente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XII – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;



GABINETE DO PREFEITO

- XIII** – Analisar e encaminhar aos órgãos componentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XIV** – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XV** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI** – Participar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XVII** – Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres em parceria com o Executivo Municipal;
- XVIII** – Propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;
- XIX** – Promover a articulação com outros Conselhos Municipais para a discussão da Política Municipal para a igualdade de gênero visando que as questões referentes a estas relações sejam incorporadas em todas as áreas e Políticas Públicas;
- XX** – Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos de Políticas Públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;
- XXI** – Solicitar aos órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expediente, processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento, defesa e ampliação dos direitos das mulheres;
- XXII** – Instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM sempre que se fizer necessário;
- XXIII** – Supervisionar o cumprimento desta Lei, respeitando as peculiaridades de cada instituição que desenvolva ações de promoção aos direitos das mulheres;
- XXIV** – Cadastrar e divulgar as instituições não governamentais que mantenham programas de atendimento às mulheres;
- XXV** – Eleger os membros da Diretoria Executiva do CMDM;
- XXVI** - Acompanhar as atas das reuniões, os relatórios gerenciais e de atividades do CMDM, elaborados por sua Diretoria Executiva e aprovados em Plenário;



GABINETE DO PREFEITO

XXVII - Aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais do CMDM, quando for o caso;

XXVIII - Utilizar o potencial dos membros do conselho, que por meio de ações educativas e preventivas, junto aos bairros, escolas, universidades, empresas, terceiro setor, Poder Público, e outras instituições, realizem oficinas, palestras, cursos, seminários, encontros sobre temas relacionados às questões de promoção das mulheres;

XXIX - Sugerir ações que previnam, protejam e recuperem a saúde das mulheres, mediante programas e medidas promovidas pelo Ministério da Saúde e Secretarias específicas;

XXX - Sugerir ações de fomento à qualificação profissional, à geração de trabalho e renda, que tenham como foco as mulheres;

XXXI - Desenvolver ações que propiciem o empoderamento das mulheres e a ocupação de cargos de liderança e políticos, mediante ações efetivas para a promoção dos direitos das mulheres;

XXXII - Sugerir ações inclusivas para garantia de igualdade, participação social e qualidade de vida das mulheres negras, indígenas, com deficiência, de várias gerações, e/ou de ex-detentas do município de Caetité;

XXXIII - Sugerir ações pela não violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial contra as mulheres, e de ampliação de Políticas Públicas nesta área, sendo cada segmento com seu enfoque, sem que haja retrabalho ou ações similares e redundantes;

XXXIV - Proporcionar formação para as conselheiras e criar condições para que elas conheçam a atuação dos órgãos representados no CMDM;

XXXV - Criar instrumentos que assegurem a participação das mulheres em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

XXXVI - Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os Direitos das Mulheres;

XXXVII - Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulheres e estimular a criação e implementação de programas para atendimento das mulheres vítima de violência e seu agressor;

XXXVIII - Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra as mulheres;



GABINETE DO PREFEITO

XXXIX – Estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta da cidadania;

Art. 4º São princípios e diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité - CMDM:

I – As famílias, a sociedade e o Estado têm o dever de tutelar às mulheres todos os direitos de cidadania, procurando reverter o quadro de desigualdades e hierarquias entre os gêneros, bem como defender sua dignidade, bem-estar e direito à vida;

II – As mulheres, na sua diversidade, não devem sofrer discriminação de qualquer natureza;

III – As mulheres devem ser os principais agentes e destinatários da aplicação de uma política eficaz e transformadora;

IV – Os homens devem ser agentes e destinatários da aplicação de uma política eficaz e transformadora, para que as mulheres sejam livres da discriminação, preconceitos e qualquer tipo de violência que venha a ser cometida.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Caetité, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 6º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM é considerada de interesse público relevante, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDM ou pela participação em diligências autorizadas por este, e não será remunerada em qualquer hipótese.

Parágrafo único. Os membros do CMDM deverão respeitar os princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, sendo responsabilizados, nos termos do artigo 37, §4º, da Constituição Federal e do disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 7º O CMDM deverá realizar periodicamente, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o cadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação.



GABINETE DO PREFEITO

§1º O CMDM deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de garantias aos direitos e proteção das mulheres.

§2º Será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos nesta lei e no Edital ou que seja incompatível com a política de garantias aos direitos e proteção das mulheres.

Art. 8º A concessão, pelo Poder Público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, tenham, por objetivo primordial a proteção, promoção e defesa dos direitos das mulheres, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE CAETITÉ – CMDM

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM será constituído por 10 (dez) membros titulares mulheres e suas respectivas suplentes, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil organizada, que contribuam de forma efetiva em Defesa dos Direitos das Mulheres.

I - A representação do Poder Público para a execução das políticas para mulheres será composta da seguinte forma:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- e) 01 (uma) representante do Gabinete do Prefeito;



GABINETE DO PREFEITO

II – A representação da sociedade civil organizada 05 (cinco) membras, será eleita e organizada por entidades legalmente constituídas e em funcionamento a pelo menos 2 (dois) anos no âmbito do Município de Caetité, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

§1º Caberá aos órgãos públicos a indicação de suas membras efetivos e suplentes governamentais, no prazo estabelecido em 15 (quinze) dias.

§2º As conselheiras (titulares e suplentes) indicadas pelos órgãos públicos e as representantes dos órgãos não governamentais eleitas em assembleia, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§3º As conselheiras representantes do CMDM e seus respectivos suplentes exercerão mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§4º As membras suplentes, tanto representantes dos órgãos governamentais quanto os da sociedade civil, uma vez presente às reuniões, substituindo a titular, terão direito a voz e voto.

§5º O plenário do conselho elegerá sua Presidente, vice-Presidente, Secretária e Tesoureira, na forma regimental.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM, poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou Órgãos Públicos ou Privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que por seus conhecimentos e experiências profissionais possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11. A substituição da conselheira, titular ou suplente, deverá ser comunicada por meio de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM e em Plenário.

Art. 12. O mandato das conselheiras terá início logo após serem nomeadas pelo decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM serão tomadas por maioria absoluta.



GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Das representantes do governo

Art. 14. O mandato de representante governamental do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 1º A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

- a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal;
- b) observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas sociais básicas, direitos humanos e finanças e planejamento;
- c) para cada titular deverá ser indicado uma suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM;
- d) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos das mulheres;
- e) o mandato do representante governamental no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;
- f) o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

Seção III

Dos representantes da sociedade civil

Art. 15. Os membros titulares representantes da sociedade civil garantirão a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em eleição devendo atender às seguintes regras:



GABINETE DO PREFEITO

- a) será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos dada por escrutínio secreto, convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, do qual participarão, com direito a voto, quatro delegados de cada uma das instituições não governamentais, que mediante voto escolheram os candidatos.
- b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;
- c) a representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;
- d) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM;
- e) o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil e do Poder Público, para organizar e realizar processo eleitoral;
- f) o mandato no CMDM será de 02 (dois) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;
- g) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;
- h) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;
- i) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM.
- § 1º** É vedado ao cidadão representar mais de uma entidade junto à Assembleia.



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Havendo empate na votação, será considerada eleita à entidade com maior tempo de registro no Conselho Municipal dos Direitos das Mulher – CMDM.

Art. 16 Para a condução de todo o processo eleitoral o Conselho Municipal dos Direitos das Mulher de Caetité – CMDM, constituirá 02 (duas) comissões, sendo:

I – Comissão Preparatória: responsável pela elaboração do edital, pelo recebimento das inscrições avaliação dos documentos e habilitação ou não das candidaturas e publicação no Diário Oficial do edital com data, local, horário da sessão de eleição;

II – Comissão Eleitoral: responsável pela condução dos trabalhos no dia da sessão da eleição, nos termos previstos no edital.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM poderá convidar pessoas da sociedade civil, representantes de órgãos e entidades não governamentais, para compor as comissões previstas no *caput*, desde que legítimas e reconhecidas no movimento de defesa dos direitos das mulheres.

§2º As Comissões Preparatórias e Eleitoral deverão na primeira reunião escolher dentre seus membros um Presidente, que subscreverá os atos e decisões colegiadas, devendo tais escolhas serem publicadas no Diário Oficial do Município de Caetité – Ba.

§3º A Comissão Preparatória será responsável pela publicidade da organização da eleição, publicando Editais com prazos, regulamentos e calendário eleitoral.

§4º A comissão Eleitoral será responsável por regular os procedimentos na data da sessão da eleição, publicando Editais com data, local, horário da sessão de eleição.

§5º É vedada a participação nas comissões previstas no *caput* de conselheiras candidatas.

Art. 17. O *quorum* para realização da assembleia, em primeira chamada, será de metade de representantes das entidades inscritas e aptas a participar da eleição, e, em segunda chamada, será de um terço de representantes de entidades.

Art. 18. Após a segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, não havendo o número mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes, o Presidente abrirá e encerrará os trabalhos, com o registro em ata da falta de quórum, devendo ser reiniciado imediatamente um novo processo eletivo.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. A assembleia das entidades será presidida por um membro não governamental do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, após deliberação e indicação do órgão, para auxiliar nos trabalhos, serão escolhidos, dentre os participantes da assembleia, um secretário e dois fiscais escrutinadores.

Art. 20. Caberá ao Secretário Executivo registrar, no Livro de Ata da Assembleia, os trabalhos realizados, colhendo a assinatura dos presentes.

Art. 21. As entidades eleitas, que não indicarem o nome de seus representantes na fase de inscrição, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contados da publicação oficial do resultado do processo de escolha.

Art. 22. As entidades suplentes, representantes da sociedade civil, assumirão automaticamente a vaga quando as entidades titulares se afastarem definitivamente do mandato, por renúncia, extinção ou qualquer outro motivo, mediante convocação do Presidente do Conselho.

Art. 23. As entidades interessadas em participar do processo de escolha dos representantes da sociedade civil deverão estar registradas no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, sendo que as demais instituições a que se refere o *caput* deste artigo poderão concorrer, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – estar em regular funcionamento;

II – prestar assistência em caráter continuado e atuar na defesa, proteção e garantia de direitos das mulheres no município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local, cuja política social propicie o fortalecimento das mulheres.

Art. 24. Para a indicação ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM, as instituições, entidades, sindicatos e organizações poderão indicar até 02 (duas) candidatas, através de ofício em papel timbrado, subscrito pelo representante legal, acompanhado no mínimo do estatuto social, ata de eleição de diretoria e/ou outros documentos a serem previstos no Edital, visando à comprovação da legitimidade institucional e atuação específica com os Direitos das Mulheres.

CAPÍTULO IV

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





GABINETE DO PREFEITO

**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS
MULHERES DE CAETITÉ - CMDM**

Seção I

Da estrutura necessária ao funcionamento do Conselho

Art. 25. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM, instituindo dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM.

§ 1º A dotação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM, inclusive despesas com a capacitação das Conselheiras de direitos.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM deverá contar com espaço físico adequado para seu funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, devendo ser dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social manterá uma Secretaria Executiva para o Conselho, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento deste.

Art. 27. O Poder Executivo do município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das conselheiras, quando necessário para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos das Mulheres.

Art. 28. O suporte técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM será prestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades públicas ou privadas.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. Os órgãos e entidades da administração pública do município prestarão com prioridade as informações e os auxílios solicitados pelo Conselho para consecução de seus objetivos.

Seção II

Da publicação dos atos deliberativos

Art. 30. As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros na sessão deliberativa, e posteriormente publicada no Diário Oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos solenes do Poder Executivo.

§1º As Assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.

§2º Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões das comissões temáticas do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM serão registradas em ata, escrituradas em livro próprio, com numeração contínua, destacando-se que todas as votações deverão ser públicas e nominais, em prestígio ao princípio da publicidade e da moralidade administrativa.

Seção III

Das Assembleias

Art. 31. Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM de Caetité reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria dos membros.

Parágrafo Único. O plenário do Conselho, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes assumindo a titularidade.

Art. 32. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local definidos no Regimento Interno, garantindo-se ampla publicidade.



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A realização de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 2º As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo da metade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM.

§ 3º A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres– CMDM será previamente publicada e comunicada das Conselheiras Titulares e Suplentes.

Art. 33. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM será lavrada ata em livro próprio, que será assinado pelo (a) Presidente e demais conselheiros (as) presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

Seção IV

Dos requisitos para ser conselheiro de direitos

Art. 34. São requisitos necessários para ser conselheira Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité - CMDM:

I – possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes de ações cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Secretaria Estadual de Segurança Pública e outros definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, através de resolução;

II – possuir capacidade civil plena;

III – residir no município a pelo menos 2 (dois) anos;

IV – estar em gozo de seus direitos políticos;

V – comprovar, no momento da posse, ter concluído o ensino médio ou fundamental;

Art. 35. Para cada titular será indicado uma suplente, que substituirá aquela em caso de ausência, afastamento ou impedimento.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. As substituições em caráter temporário pelas suplentes somente poderão ocorrer em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento das titulares às reuniões ordinárias e extraordinárias, o que deverá constar sempre das atas. Eventuais documentos comprobatórios dos motivos da ausência da conselheira titular serão arquivados no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM.

Art. 37. Salvo situações excepcionais, decorrentes de caso fortuito ou força maior, e sob pena de configurar falta injustificada, as titulares deverão comunicar a impossibilidade de comparecimento às reuniões ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM com antecedência mínima de três dias, de preferência por ofício protocolado na Secretaria Executiva do Conselho ou por e-mail eletrônico oficial, a fim de que se possa convocar a conselheira suplente.

Art. 38. A substituição das membras representantes da sociedade civil, quando desejada pelas organizações das entidades civis deverá ser solicitada por escrito e fundamentadamente ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, que homologará a medida e providenciará a substituição.

§ 1º A substituição das representantes da sociedade civil quando entendida necessária por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, deverá ser formalizada por escrito e justificadamente, pedido que será apreciado pelas organizações das entidades civis, que poderão vetar a substituição, por votação em reunião extraordinária convocada para esta finalidade.

§ 2º A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, instalará, em caráter extraordinário, assembleia da sociedade civil para analisar e deliberar sobre a situação decorrente da hipótese descrita no parágrafo anterior.

Art. 39. Durante o afastamento provisório ou definitivo da membra titular, a membra suplente terá direito a voz e voto nas deliberações ordinárias e extraordinárias.

Art. 40. Qualquer cidadão e a membra suplente, mesmo estando presente a titular, terão assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM.

Seção V

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 - Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité - BA 46.400-000 - Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





GABINETE DO PREFEITO

Dos Impedimentos e da Cassação do Mandato

Art. 41. Não podem integrar o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM:

I – Conselhos de Políticas Públicas;

II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III – Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

Art. 42. As membras titulares e seus suplentes poderão ter seus mandatos cassados quando:

I – For constatada a reiteração de faltas consideradas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, sendo considerada reiteração três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas no curso de cada ano do mandato desde que injustificadas;

II – For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal nº 8.429/1992;

III – For condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único: A cassação do mandato da conselheira, em qualquer hipótese, demandará a instauração de processo administrativo específico, definido no Regimento Interno, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser pública e tomada por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 43. Dar-se-á vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas e prática de ato incompatível com a função de conselheira, assumindo, nesse caso, suplente.

Parágrafo Único. Para substituição das conselheiras titulares que tiverem seu mandato extinto, a Presidente do Conselho solicitará à Entidade ou órgão público que seja indicado outro representante, para complementação do mandato, atuando no período de transição a Conselheira Suplente.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





GABINETE DO PREFEITO

Art. 44. A Direção do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM serão escolhidas por maioria absoluta de votos entre seus membros titulares, não sendo permitidas a candidatura cumulativa para mais de um cargo disponível.

Art. 45. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, contará com a seguinte estrutura.

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva;

III – Câmaras Técnicas;

Parágrafo Único. A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no *caput* deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no regimento.

Art. 46. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité - CMDM, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, por eleição, composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária, e uma Tesoureira, cujo mandato será de 02 (dois) anos, cabendo uma recondução.

§ 1º Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre as Conselheiras presentes;

§ 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente em maior idade;

§ 4º Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º Na escolha das Conselheiras para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§ 6º O Regimento Interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 47. As Câmaras Temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo Único. As Câmaras Temáticas terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM.

Art. 48 A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM.

Art. 49 A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres compete:

- I – Representar o Conselho junto às autoridades, aos órgãos, entidades;
- II – Dirigir as atividades do Conselho;
- III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do conselho;
- V – Convocar as conselheiras para reuniões extraordinárias, sempre que necessário.
- VI – Relatar as deliberações da presidência;
- VII – Exercer o direito ao voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;
- VIII – Presidir e empenhar-se na organização de seminários, debates e encontros municipais;
- IX – Divulgar as decisões do conselho por todos os meios ao seu alcance.

Art. 50. A Presidente do Conselho será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice- Presidente do Conselho.

Art. 51. Compete a vice-presidência

- I – Substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Auxiliar a Presidente na execução das competências do conselho;
- III - Dar conhecimento as componentes do conselho, com antecedência mínima de uma semana, da ordem do dia da reunião;
- IV – Coordenar as comissões de organização de seminários, debates e encontros.

Art. 52. Compete as Conselheiras:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





GABINETE DO PREFEITO

- I – Participar e votar nas reuniões ordinárias;
 - II – Relatar matérias que lhes forem distribuídas;
 - III – Comunicar previamente ao Conselho, sem prejuízo de justificado posterior, a impossibilidade do comparecimento a reuniões;
 - IV – Representar o Conselho, quando designada
 - V – Cumprir e fazer cumprir essa lei, o regimento interno e as deliberações do Conselho;
 - VI – Desempenhar outras atividades que lhes foram atribuídas pela Presidente;
 - VII – Não fazer declarações em nome do Conselho sem prévia autorização do plenário;
- Parágrafo Único.** As conselheiras suplentes terão direito de participar de todas as reuniões do conselho, discutindo as matérias em pauta sem direito ao voto, quando presente a conselheira titular.

Art. 53. Poderão ser instituídas tantas comissões temáticas de trabalho quantas forem julgadas necessárias para atendimento de programas e execuções de tarefas aprovadas pelo conselho.

§1º Cada comissão será composta de no mínimo três membros, designadas pela Presidente entre as conselheiras.

§2º O resultado do trabalho das comissões técnicas deverá assumir a forma de relatório, parecer, projetos e outras formas de adequadas ao ato.

§3º A coordenadora da comissão poderá solicitar da Presidente a colaboração da Assessoria técnica do conselho quando necessário.

§4º A comissão e/ou membro poderá ser substituída a qualquer tempo, a critério da plenária, quando suas funções não forem desempenhadas a contento.

Art. 54. Para atender suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM, estabelecerá no Regimento Interno a criação de comissões, permanentes ou temporárias, para tratar de:

- I – Políticas Públicas e Legislação;
- II – Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres;
- III – Saúde;
- IV – Educação;
- V – Comunicação.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 55. Na vacância de qualquer das funções da Diretoria Executiva, deverá ocorrer uma nova eleição para a função em aberto, respeitando-se sempre que possível a paridade, sendo permitida a renúncia.

Art. 56. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM, deverá apresentar, até o dia 30 de novembro de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§ 1º O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas para a atenção às mulheres do município, conforme a realidade local.

§ 2º O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

- a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento às mulheres;
- b) incentivo às ações de prevenção e garantia de direitos;
- c) estabelecimento de política de atendimento às mulheres;
- d) integração com outros conselhos municipais;

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Art. 57. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça, etnia, orientação sexual e o combate a toda e qualquer forma de discriminação contra as mulheres no Município.

§1º A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, será promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM, e com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a participação da sociedade civil organizada, com a integração dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM poderá convocar a conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 58. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM e será realizada em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, e na mesma periodicidade destas ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o regulamento da conferência, sendo precedida de debates descentralizados no Município, a fim de:

- I – Avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;
- II – Realizar diagnóstico da situação das mulheres;
- III – Estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigidas às mulheres.

Art. 59. Para a realização da Conferência, Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 1º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM dentro do prazo referido no artigo 39 desta lei, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 2º Em qualquer caso, cabe ao Poder Público, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 60. A convocação da Conferência deverá ser divulgada nos principais meios de comunicação, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no regulamento da Conferência.

Art. 61. Serão realizadas pré-conferências com o propósito de discutir propostas, como etapas preliminares à Conferência.

Parágrafo Único. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da conferência, com a elaboração de um cronograma.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 62. Os delegados da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 63. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores municipais, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos das mulheres, com direito a voz e voto.

Art. 64. As despesas com a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres serão custeadas ser utilizados recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei, podendo, excepcionalmente, ser custeado pelo Poder Executivo

Art. 65. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM.

Parágrafo Único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembleia própria de cada segmento, durante a Conferência.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – FMDM

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 66. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro às entidades, projetos, iniciativas e programas que visem o



GABINETE DO PREFEITO

tratamento e promoção dos direitos de cidadania das mulheres no município de Caetité.

Parágrafo Único. A destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM está vinculada à realização de projetos de apoio às mulheres nas áreas da educação, saúde, cultura, esportes, social, lazer, transporte, mercado de trabalho, empreendedorismo e geração de renda.

Seção II

Das fontes de Receitas e Normas para as Contribuições ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM

Art. 67. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, será supervisionado e controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, a quem compete analisar o Plano de Aplicação de Recursos e as demonstrações contábeis de cada exercício.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM fica subordinado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM.

Art. 68. As receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM deverão ser provenientes de:

- I - Recursos provenientes de órgãos da União ou vinculados à Política Nacional das Mulheres;
- II - Doações, contribuições e parcerias firmadas com empresas do setor privado e pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicação financeira dos recursos disponíveis;
- IV - As advindas de acordos e convênios;
- V - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais e não governamentais;
- VI - Doações em espécie feitas diretamente para o Fundo;
- VII - De ações beneficentes e campanhas sociais de captação de recursos promovidas pela Municipalidade.
- VIII - Provenientes de receitas ou de condenações em ações civis públicas.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. As receitas descritas serão depositadas em conta corrente especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 69. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM:

I - Disponibilidade monetária em caixa especial oriunda das receitas descritas no artigo anterior;

II - Bens móveis e imóveis doados.

Art. 70. Os valores arrecadados pelo Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, devem ser publicados anualmente no Diário Oficial do Município – DOM.

Parágrafo Único. Todo repasse feito pelo Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, deve ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM através de relatório.

Art. 71. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, integrará o orçamento do Município, em obediência aos princípios e normas da legislação pertinente.

Art. 72. A escritura contábil será feita pela contabilidade geral do município, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

Parágrafo Único. A contabilidade emitirá relatórios semestrais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Seção III

Das Destinações dos Recursos do Fundo

Art. 73. Os recursos do FMDM não podem ser utilizados com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, devendo ser utilizado notadamente para:

I - Manutenção do órgão público encarregado da proteção e defesa das mulheres, aí compreendido como o próprio Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;



GABINETE DO PREFEITO

II - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;

III - Transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 74. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM.

Parágrafo Único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 75. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, deliberada pelo Conselho, deverá ser destinada para o financiamento de ações, governamentais e não governamentais relativas a:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das mulheres;

II – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento das mulheres;

III – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores dessas garantias de direitos e defesa;

IV – ações que visem o fortalecimento com ênfase para a mobilização social e a articulação para a defesa dos direitos das mulheres;

VI - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das mulheres.

Parágrafo Único. A utilização dos recursos do Fundo, fora das hipóteses elencadas neste artigo, somente será admitida para atender situações excepcionais e urgentes, demandando deliberação específica do Conselho a respeito, da qual deverão constar os motivos e a fundamentação respectivos.

Art. 76. Os recursos do FMDM podem ser usados também para:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





GABINETE DO PREFEITO

- I – Apoio a projetos de pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, campanhas educativas, comunicação visual e divulgação de ações voltadas aos direitos e defesa das mulheres;
- II - Capacitação das Conselheiras, técnicos e dirigentes de organizações governamentais e não governamentais;
- III - Eventos de interesse público relacionados às garantias já explicitadas;
- IV - Participação de delegação e ou conselheiro(s), aprovada pelo CMDM, em Conferências, Encontros, Simpósios Estaduais, Nacionais e Internacionais;

Seção IV

Das Atribuições do Gestor do Fundo dos Direitos das Mulheres

Art. 77. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, ao qual cabe a função de gerir, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

§ 1º O FMDM possui personalidade jurídica própria;

§ 2º A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDM, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM delibera quanto a destinação dos recursos comunicando à junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM em relação ao FMDM e incentivando a municipalização do atendimento:

- a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;
- b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
- d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;



GABINETE DO PREFEITO

- e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
- f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;
- g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 78. A administração operacional e contábil do Fundo será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM

Art. 79. A Secretaria Municipal de Finanças através da Diretoria de Contabilidade será responsável pela movimentação contábil do Fundo e gerar os documentos respectivos, tais como: registrar o ingresso de receitas, o pagamento das despesas, emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

Art. 80. A administração executiva do Fundo será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que terá como atribuições, dentre outras:

- I - acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;
 - II - emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado por ele e pelo Presidente do Conselho, observadas, ainda, as instruções da Secretaria da Receita Federal;
 - III - auxiliar na elaboração da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), observadas as instruções expedidas a respeito pela Secretaria da Receita Federal;
 - IV - apresentar ao Conselho a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças;
 - V - manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
 - VI - instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do Fundo após a deliberação do Conselho;
 - VII - encaminhar a Diretoria de Contabilidade e Tesouro do município:
- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;



GABINETE DO PREFEITO

- b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
- c) anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;
- d) anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho.

Seção V

Do controle e da Fiscalização

Art. 81. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres divulgará amplamente à comunidade:

- I – as ações prioritárias das políticas de direito e defesa das mulheres;
- II – os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM;
- III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- IV – o total dos recursos recebidos;
- V – os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM.

Art. 82. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, será obrigatória a referência ao Conselho e ao FMDM como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a coordenação da Política Municipal das Mulheres, com a cooperação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, no âmbito de sua competência.

Art. 84. O CMDM deverá elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 85. Fica revogada a Lei Municipal nº 794, de 05 de outubro de 2015.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 28 de março de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 032-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 32 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Estabelece Normas para Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITE, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 38 da Lei Municipal Nº 910 de 07 de Julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias: DECRETA Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº. 921 de 29 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao PREFEITO.

0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.067 - GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	10.000,00	0,00
3.3.90.34.00 / 15001002 - Outs. Desp. Pessoal decor. Contratos Terceirizacao	0,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00
Total Geral:	10.000,00	10.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual. **Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 2 de abril de 2024. GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 02 de abril de 2024.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

DECRETO Nº 082, DE 02 DE ABRIL DE 2024. DETERMINA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE BENS MÓVEIS SITUADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAETITÉ – NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 082, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

DETERMINA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE BENS MÓVEIS SITUADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAETITÉ – NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR, Prefeito do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, inciso XXV da CRFB, cumuladas com o art. 164, V, XVII, XXII, XXXV e XL, da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos pertinentes;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, inciso XXV afirma que: “no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano”;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 164, inciso XXXV, preceitua competir ao Poder Executivo, através do Prefeito, “decretar a intervenção e requisição de bens e serviços”;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 164, inciso XXII, preceitua competir ao Poder Executivo, através do Prefeito, “requisitar às autoridades do Estado o concurso de força policial para cumprimento de suas determinações estabelecidas na lei”;

CONSIDERANDO a edição do decreto municipal de nº 047/2024, publicado em 04.03.2024, que declara a necessidade de retomada para uso próprio do Bem Imóvel – Hospital Municipal de Caetité – situado à Rua Cynthia Lopes Abreu Marques, S/N, Rancho Alegre, Caetité-BA, rescindindo-se a cessão de uso ora existente, oportunidade em que também concedeu a cessionária (Fundação Gonçalves e Sampaio) o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para desocupação definitiva do imóvel (art. 1º e parágrafo único do art. 2º);

CONSIDERANDO, que a contratualização havida entre a pessoa jurídica Cessionária e o Estado da Bahia, através do instrumento 073/2021/SESAB e respectivos aditivos,



GABINETE DO PREFEITO

para o desenvolvimento de atividades e operacionalização dos serviços de saúde no referido imóvel municipal, se encerrará no próximo dia 05 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal, em seu âmbito e competência, de garantir a regular e contínua prestação dos serviços públicos de saúde, bem como de avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras de tais serviços, na forma do artigo 308, XIV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o iminente perigo público consistente no risco de descontinuação e/ou interrupção dos serviços essenciais de saúde decorrente dos embaraços criados pela Cessionária durante o período de vigência dos trabalhos transicionais, externados, a título de exemplo, na negativa de recebimento de ofícios, na negativa do acesso a informações imprescindíveis ao regular funcionamento da unidade, bem como, na negativa de acesso a documentos pertinentes ao exercício do Hospital Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa de todos os insumos e instrumentos (a exemplo de caixas de instrumentais cirúrgicos, campos cirúrgicos, mesas cirúrgicas, focos cirúrgicos, perfuradores ortopédicos, sem prejuízo de outros), presentes na unidade hospitalar, bem como, dos bens móveis particulares catalogados no inventário geral de bens imóveis e equipamentos, do Hospital Municipal de Caetité, Dr. Ricardo de Tadeu Ladeia, elaborados pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, constante nos seguintes anexos: anexo I (relação dos bens sem tombamento); anexo II (relação dos bens sem tombos e ajustados); anexo III (relação dos bens em desuso); anexo IV (relação dos bens adquiridos pela Fundação Gonçalves e Sampaio); anexo V (relação dos bens de terceiros), anexo VI (relação dos bens de comodato), anexo VII (relação dos bens da faculdade); anexo IX (relação de bens doados); anexo XIII (relação dos equipamentos com defeito); anexo XIV (relação dos equipamentos em manutenção externa).

Art. 2º A requisição administrativa vigorará até que os serviços de saúde prestados a toda população regional estejam regularizados e os equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade hospitalar tenham sido substituídos por equipamentos



GABINETE DO PREFEITO

públicos, considerando-se o prazo necessário para a realização dos trâmites legais necessários à sua regular aquisição.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pela guarda, preservação e cuidado com os referidos bens, incumbindo-lhe, inclusive, proceder ao registro fotográfico do estado em que se encontravam quando do advento da requisição, bem como, do estado em que se encontrarão quando do advento da sua oportuna devolução.

Art. 3º A administração municipal, nos termos do artigo primeiro, ou seja, através de requisição administrativa, poderá se valer da estrutura administrativa, logística, veículos, bens e pessoal da cessionária vinculados à prestação do serviço devendo ter amplo acesso a todas as informações requeridas e necessárias ao cumprimento dos objetivos da transição.

Art. 4º Eventual indenização devida pelo Município de Caetité em decorrência do uso dos referidos equipamentos particulares decorrentes desta requisição, será quantificada e quitada na forma do art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal.

Art. 5º Em caso de embaraço ao cumprimento da presente requisição administrativa os prepostos municipais ficam autorizados a solicitar o apoio das forças de segurança públicas a fim de fazer valer a autoexecutoriedade do decreto.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado na edição imediatamente subsequente do Diário Oficial do Município.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 02 de abril de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL